



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 710A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 710A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2366/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2022 COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA JUNTO A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a Implantação de Usina de Geração de Energia Solar, mediante recursos de operação de crédito, onerando a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

02.09.00 15.452.0007.1100.0000 Implantação de Usina de Geração de Energia Solar

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 2.000.000,00

Fonte de Recurso: 07 – Operações de Crédito

Artigo 2º - O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da contratação de Operação de Crédito, junto a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei Municipal nº 2358/2021, de 18 de novembro de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 21 de dezembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2367/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE JABORANDI EM BENEFÍCIO DAS ENTIDADES RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS SITUADAS NO MUNICÍPIO.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica autorizada a utilização de ônibus e micro-ônibus de titularidade do Município de Jaborandi, ou que estejam em seu poder em razão de convênios ou pactos congêneres, em benefício das entidades religiosas, filantrópicas e sem fins lucrativos situadas no Município.

Parágrafo único:- Caberá ao chefe do Poder Executivo decidir motivadamente em quais casos será permitida a utilização dos ônibus e micro-ônibus, observando-se sempre os critérios de conveniência e oportunidade do ato, em prol do interesse público local.

Artigo 2º:- O requerimento de utilização dos veículos deverá ser formulado pelos representantes das entidades religiosas, filantrópicas e sem fins lucrativos situadas no Município, com indicação precisa do destino da viagem,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 710A

Página 3 de 3

número de dias ou horas de permanência no destino e, ainda, a finalidade específica da viagem.

Artigo 3º:- Todas as despesas das viagens serão custeadas pelo Município de Jaborandi, com orçamento oriundo da Secretaria ou pasta a que se relacionar a viagem, incluindo-se combustíveis e afins, manutenção dos veículos e remuneração dos servidores ocupantes do cargo ou função de motorista que forem designados para cada viagem.

Parágrafo único:- As despesas das viagens deverão ser custeadas pelas entidades religiosas, filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas, quando não houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município para custeá-las.

Artigo 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 21 de dezembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II